

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 19/2022



Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta apenas quatro artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal que a abertura do crédito adicional se justifica para "aquisição de material de ensino – SIM, Sistema de ensino FTD SA, com inclusão todos materiais didáticos impressos e demais serviços que compõem o referido sistema de ensino (...). Considerando que após o início da execução contratual, houve uma grande demanda de vagas e consequentemente de alunos matriculados na rede municipal de ensino."

O setor contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho emitiu parecer concluindo que não detectou, do ponto de vista contábil, qualquer irregularidade que desaprove o PL.

É o essencial a relatar.

Parecer

Confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município competência específica e privativa para o Chefe do Executivo acerca da matéria orçamentária,

sendo certo ainda que a matéria em tela é de competência legislativa municipal, consoante art. 30, incisos I e III da Constituição Federal.



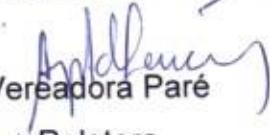
Analizado o projeto enviado pelo Poder Executivo é possível verificar que ele atende os requisitos de legalidade necessários para a autorização para abertura de crédito adicional especial (destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica), sob o respaldo do art. 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em análise, verifica-se que foi emitido Parecer Técnico Contábil pelo setor de assessoramento competente – o qual “não detectou, do ponto vista contábil, qualquer irregularidade que desaprove tal PL”.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 19/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 29 de março de 2022.


Vereadora Paré
Relatora